



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **DECRETO Nº 2.091 DE 04 DE ABRIL DE 2.018**

*Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso V do art. 56 e o art. 115 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que existe a necessidade de se diagnosticar os problemas existentes a cerca do saneamento básico do município, do ponto de vista técnico-econômico e ambiental, formular as linhas de ações estruturantes, referentes ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos e hierarquizá-las quanto à sua prioridade;

**CONSIDERANDO** que existe a necessidade de se elencar os problemas do saneamento do município para se equacionar a sua solução, perseguindo as medidas que se mostrarem viáveis, para que a população passe a receber os serviços de água, esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, com a universalização e a adequação previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que através de Processo Administrativo nº 728/2013, Carta Convite nº 012/2013, Contrato nº. 068/2013 e convênio FEHIDRO nº. 038/2013, foi contratada empresa especializada para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Monte Alegre do Sul

**CONSIDERANDO** que referido projeto foi devidamente finalizado nos autos da contratação;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB** do Município de Monte Alegre do Sul, anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** O objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico é apresentar o diagnóstico técnico dos sistemas de água, esgoto, manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana, bem como identificar as suas deficiências e propor as melhores alternativas e o plano de intervenção, com as possíveis soluções e ações de ampliação, melhoria ou recuperação do sistema, para o atendimento à demanda futura de serviços, para o horizonte de 20 (vinte) anos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul***

**CIDADE PRESÉPIO**

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 04 de abril de 2.018

**LEANDRO AFFONSO TOMAZI**

**Diretor de Administração e Governo Municipal**